**Dispensa de Licitação nº 147/2019**

**Processo Administrativo nº 274/2019**

**Unidade Solicitante**: Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto**: Contrato Para a Prestação de Serviços de Montagem e Reforma (troca) de Armários, Mesas, Estofamentos em Bancos, Cadeiras e Sofás - Secretaria de Saúde.

**Contratado**: LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA, inscrito no RG nº 08.728.097-30 SSP/BA, e CPF nº 935.444.055-04

**Endereço**: Rua Dr. Miguel Calmon, nº 287 – Centro – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP. 47.600-000.

**Valor Global**: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Fundamentação Legal**: Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**Justificativa:** A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

**Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimentos - UPA.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 28 de agosto de 2019.

_____
**Marcélio Magno Magalhães Silva**
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

GOVERNO DE BOM JESUS DA LAPA
A FORÇA DO TRABALHO

Bom Jesus da Lapa, 29 de agosto de 2019.

À Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.
Ilmo. Sr. Procurador jurídico municipal
Dr. Lúcio Pereira Cardoso.

Prezado Assessor Jurídico Municipal,

Solicito vista sobre a solicitação da secretaria de saúde para Contrato Para a Prestação de Serviços de Montagem e Reforma (troca) de Armários, Mesas, Estofamentos em Bancos, Cadeiras e Sofás - Secretaria de Saúde. – Secretaria de Saúde. Dispensa de Licitação nº 147/2019 – Processo Administrativo nº 274/2019 – no importe de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para que proceda à elaboração de parecer jurídico acerca da sua legalidade/viabilidade, em observância às leis n° 8.666/93, 10.520/02.

Atenciosamente,

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

# PARECER JURÍDICO
# PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 274/2019

## I – SITUAÇÃO FÁTICA

**1** - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**2** - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

**3** – No caso sub-examine o art. 24 da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, in verbis:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
> **II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Observa-se que a solicitação da Secretária de Saúde, visa à Contrato Para a Prestação de Serviços de Montagem e Reforma (troca) de Armários, Mesas, Estofamentos em Bancos, Cadeiras e Sofás - Secretaria de Saúde, está fundamentada no Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Cujo valor não supera os de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seis centos reais), limite estabelecido pela Lei 8.666/93 para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao limite de valor fixado pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação até que o procedimento licitatório seja realizado.

## II – CONCLUSÃO

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, visto o valor da contratação ser inferior ao limite autorizado pelo inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93.

Posto isso, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,

Bom Jesus da Lapa, 29 de agosto de 2019.

**Lúcio Pereira Cardoso**
Procurador Jurídico

# ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2019

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação do Srº LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA, inscrito no RG nº 08.728.097-30 SSP/BA, e CPF nº 935.444.055-04, visando à Contrato Para a Prestação de Serviços de Montagem e Reforma (troca) de Armários, Mesas, Estofamentos em Bancos, Cadeiras e Sofás - Secretaria de Saúde, no Valor Global: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com base no Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa, 30 de agosto de 2019.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**
**- Prefeito Municipal -**

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E REFORMA (TROCA) DE ARMÁRIOS, MESAS, ESTOFAMENTOS EM BANCOS, CADEIRAS E SOFÁS - SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2019

CONTRATO Nº 274/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA, inscrito no RG nº 08.728.097-30 SSP/BA, e CPF nº 935.444.055-04

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Srº LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA, inscrito no RG nº 08.728.097-30 SSP/BA, e CPF nº 935.444.055-04, com sede na Rua Dr. Miguel Calmon, nº 287 – Centro – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP. 47.600-000, de ora em diante denominado CONTRATADO, mediante a Dispensa e Licitação nº 147/2019, Processo Administrativo nº 274/2019, a teor do Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93., para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª –** Contrato Para a Prestação de Serviços de Montagem e Reforma (troca) de Armários, Mesas, Estofamentos em Bancos, Cadeiras e Sofás - Secretaria de Saúde..

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª –** O presente contrato vigorará de 30 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª –** O Valor Global do presente contrato é R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais),

**DO PAGAMENTO**.

**CLÁUSULA 4ª –** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimentos - UPA.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª –** O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª –** O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.
§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**II -** As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa nº 147/2019.**

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª -** O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª –** ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª –** Será da responsabilidade do CONTRATADO as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª –** Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª –** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª –** A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª –** A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

## DA TOLERÂNCIA

**CLÁUSULA 21ª –** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## DO FORO

**CLÁUSULA 22ª –** Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 30 de agosto de 2019.

**PREFEITO MUNICIPAL**
CONTRATANTE

_____
LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA
RG nº 08.728.097-30 SSP/BA
CPF nº 935.444.055-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2019
PROCESSO Nº 274/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 274/2019 - dispensa de licitação sendo objeto Contrato Para a Prestação de Serviços de Montagem e Reforma (troca) de Armários, Mesas, Estofamentos em Bancos, Cadeiras e Sofás - Secretaria de Saúde. CONTRATADO: LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA, inscrito no RG nº 08.728.097-30 SSP/BA, e CPF nº 935.444.055-04, o valor global é R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com vigência de 30/08/2019 a 31/12/2019 (Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). B. J. Lapa, 30/08/2019. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

# RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 274/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA, inscrito no RG nº 08.728.097-30 SSP/BA, e CPF nº 935.444.055-04 – OBJETO: Contrato Para a Prestação de Serviços de Montagem e Reforma (troca) de Armários, Mesas, Estofamentos em Bancos, Cadeiras e Sofás - Secretaria de Saúde. – PRAZO: 30/08/2019 a 31/12/2019 – VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 30/08/2019. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.